



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 1539/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

<b>PUBLICAÇÃO</b>	
Em:	14 / 12 / 2023
Órgão:	Final Ofício Municipal
Edição:	1968
Visto:	Marcellly Mawonda
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA	

Dispõe sobre a desafetação de bens de uso especial, sendo três ônibus para transporte de passageiros, autorizando o Município a doá-lo à Associação dos Moradores da Terra Indígena Apucaraninha AMTIAP, com encargos ao município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam desafetados os bens de uso especial, para transporte de passageiros, atualmente, inservíveis ao patrimônio municipal, objetivando o transporte de alunos da rede de ensino municipal e estadual, quais sejam:

- 1º M. BENS/MPOLO TORINO GVU ANO 2006/2006 - PLACAS: BUS - 5642,
- 2º M. BENS/MPOLO TORINO GVU ANO 2006/2006 - PLACAS: BUS – 5726, e
- 3º M. BENS/MPOLO TORINO GVU ANO 2006/2006 - PLACAS: BUS – 5768.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a doar à Associação dos Moradores da Terra Indígena Apucaraninha AMTIAP, os bens descritos no artigo anterior desta Lei, mediante prévia avaliação, com imposição dos seguintes encargos ao município:

- I – lavagem completa dos ônibus, manutenção e plotagem com imagens das apresentações culturais da Terra Indígena Apucaraninha, Água Branca e Barreiro;
- II - instituição das cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade;
- III - utilização dos bens públicos exclusivamente pelos integrantes dos Grupos Culturais e Artesãos da Terra Indígena Kaingang Apucaraninha, Água Branca e Barreiro para realização de atividades culturais e demais que se fizerem



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

necessárias.

**Art. 3º** - Para efetivação da doação, as partes assinarão Instrumento Particular de Doação, que deverá constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que:

- I - o bem ficará vinculado à atividade proposta e não poderá ser alienados a terceiros, sem autorização do Município de Tamarana;
- II - a donatária deverá executar todos os encargos como: taxas, impostos, multas, manutenção e conservação após a doação.
- III - Reverterá automaticamente ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, o bem doado quando houver descumprimento dos encargos previstos no art. 2º, inciso III, desta Lei;
- IV - Havendo reversão do bem público, ficará a donatária obrigada a indenizar eventuais prejuízos causados ao bem doado.

**Art. 4º** - A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta Lei, será realizada, periodicamente, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da imposição dos encargos impostas no Art. 2º que alude esta Lei correrão a expensas do doador.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 13 de dezembro de 2023.



Luzia Harue Suzukiawa  
Prefeita